

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Lucas Ibaldo Gularte

**ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA COMO FERRAMENTA CONTRA
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO**

Quarái , RS
2020

Lucas Ibaldo Gularte

**ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA COMO FERRAMENTA CONTRA
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO**

Artigo de conclusão apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências da Religião (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Licenciado em Ciências da Religião**.

Aprovado em __ de dezembro de 2020:

Priscila dos Santos Peixoto, Ma. (UFSM)
(Presidente/ Orientadora)

Lorena Marquezan, Dra. (UFSM)

Sandra Elisa Réquia, Ma.(UFSM)

Quaraí, RS
2020

ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA COMO FERRAMENTA CONTRA DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

RELIGIOUS EDUCATION AT SCHOOL AS A TOOL AGAINST DISCRIMINATION AND PREJUDICE

Lucas Ibaldo Gularte¹; Priscila dos Santos Peixoto²

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade e intuito discutir a relação do ensino da disciplina de Ensino Religioso nas escolas, abordando aspectos relacionados à prática de tal disciplina aliada ao combate de preconceito, intolerância e discriminação. O trabalho se justifica no atual cenário educacional, o qual ainda demonstra preconceitos - ideias pré-estabelecidas - em relação ao Ensino Religioso nas escolas, pois, percebe-se, muitas vezes, o desconhecimento de como essa disciplina deve ser abordada pelos professores, deixando, assim, que os principais objetivos fiquem deixados de lado: a luta contra desigualdade, o bullying, a discriminação racial e social e o respeito à diversidade. Deve-se levar em conta, também, o desinteresse dos alunos em relação a essa matéria de estudo, o qual fica evidente, uma vez que, conteúdos não atrativos e professores de todas as áreas do conhecimento ministram aulas de Ensino Religioso. Nesse sentido, vale a pena salientar que a escola reforça e cobra valores e virtudes dos alunos e isso pode e deve ser feito através da disciplina em questão. Trata-se, então, de uma pesquisa bibliográfica sobre a temática do ensino religioso como ferramenta contra a discriminação e o preconceito e tem abordagem qualitativa, com viés metodológico interpretativo e embasamento teórico através de autores como Celso Antunes, Norberto Bobio, José Gomes Canotilho, Murilo Cisalpiano, entre outras importantes vozes que discutem e debatem essa abordagem, colaborando, assim, para o entendimento e o desenvolvimento das ideias contidas neste artigo.

Palavras-chave: Ensino Religioso; ferramenta, preconceito, discriminação.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the relationship between the teaching of Religious Education in schools, addressing aspects related to the practice of such discipline combined with the fight against prejudice, intolerance and discrimination. The work is justified in the current educational scenario, which still demonstrates prejudices - pre-established ideas - in relation to Religious Education in schools, as it is often perceived the ignorance of how this discipline should be approached by teachers, leaving thus, that the main objectives are left aside: the fight against inequality, bullying, racial and social discrimination and respect for diversity. It should also be taken into account the students' lack of interest in this subject of study, which

¹ Autor: Graduando em Licenciatura em Ciências da Religião – UFSM

² Orientadora: Licenciada e Bacharel em História pela Universidade Federal de Santa Maria; Especialista em História do Brasil-UFSM; Mestra em Ciências Sociais-UFSM; Doutoranda em Educação-UFSM; Tutora do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

is evident, since unattractive content and teachers from all areas of knowledge teach Religious Education classes. In this sense, it is worth noting that the school reinforces and demands values and virtues from students and this can and should be done through the subject in question. This is a bibliographic research on the theme of religious education as a tool against discrimination and prejudice and has a qualitative approach, with a interpretative methodological bias, with theoretical basis through authors such as Celso Antunes, Norberto Bobio, José Gomes Canotilho, Murilo Cisalpiano, among other important voices that discuss and debate this approach, contributing to the understanding and development of the ideas contained in this article.

Keywords: Religious education; tool, prejudice, discrimination.

Introdução

O preconceito e a discriminação, infelizmente, são conceitos que, historicamente, perpetuam na sociedade. Do período da escravidão, herdamos a bagagem de uma sociedade preconceituosa, discriminatória, que não respeita e não entende o diferente. E, na escola, não seria diferente. Inegavelmente, o ambiente escolar é um lugar em que ainda podemos observar a prática do desrespeito perante os outros. Tal ato se vê, por exemplo, através de bullying praticado pelos alunos, no ambiente educacional, e é sabido que isso causa sérias dificuldades a vítima, como problemas psicológicos, depressão e, até mesmo, a morte.

Porém, não é somente de hostilidade que a se escola se caracteriza. É lá, por exemplo, que as crianças e jovens aprendem valores, virtudes, direitos e deveres. É nesse contexto que conceitos de suma importância na vivência em sociedade dos sujeitos também são aprendidos e ensinados. A escola não pode ser o lugar em que somente são transmitidos os conhecimentos programáticos. Além disso, há a necessidade de, nesse ambiente, tornar os sujeitos cidadão conscientes, os quais participarão ativamente da sociedade em que estão inseridos.

De acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases - Artigo 33 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - a aplicação e o ensino do Ensino Religioso deve ser facultativo, ou seja, os educandos têm a possibilidade de optar em assistir ou não as aulas, e, obrigatoriamente, necessita assegurar o respeito às diversidades e diferenças, não impondo, assim, conversões ou dogmas. Nesse caso, no Brasil, a oferta dessa disciplina é permitida tanto nas escolas públicas, quanto nas privadas.

Porém, mesmo que ministrada e trabalhada há anos nas escolas, uma dúvida ainda paira: o Ensino Religioso atende a todas as determinações? Esse questionamento se dá, principalmente, pelo fato de que essa área do conhecimento não tem parâmetros definidos pelo MEC. Assim, muitos docentes não fazem o planejamento adequado dos conteúdos a

serem trabalhados e desenvolvidos em sala de aula, prejudicando esse processo de aprendizagem.

É nesse contexto, então, que a disciplina de Ensino Religioso tem um papel de grande relevância: orientar, buscar reflexões e atitudes que despertem nos alunos o senso de coletividade, respeito, solidariedade e empatia. Infelizmente, muitos dos educandos, e a sociedade em geral, apenas sabem de seus direitos e, acabam por não dar importância e relevância a seus deveres, mesmo estando no contexto escolar.

Assim, a escolha do tema se deu no sentido de que é dever da escola orientar os discentes dos caminhos coerentes a seguir na vida em sociedade. É imprescindível que isso seja passado a eles, pois, muitas vezes, é somente na escola que os alunos terão a oportunidade de dialogar sobre questões importantes no convívio em harmonia. Vale levar em consideração, ainda, que as crianças não nascem preconceituosas. É, no entanto, o meio em que estão inseridas que faz com que tenham comportamentos inaceitáveis e inadequados no convívio no grande grupo. Assim, somente na escola – e por que não, na disciplina de Ensino Religioso? – que tais preceitos valorosos devem ser repassados aos alunos.

Vigotski (1999) relata que o desenvolvimento das experiências não é um processo natural, nem condição para a aprendizagem, sendo esta última a que promove o desenvolvimento, ou seja, para que os integrantes da sociedade internalizam os conhecimentos e, com eles, as formas de pensar, é necessária a mediação de outro sujeito e isso ocorre através da mediação.

Assim, o objetivo principal do presente artigo é refletir sobre tal disciplina, entendendo e buscando soluções para a problemática do preconceito e discriminação em que, esta se torna uma ferramenta com o intuito de tornar os alunos cidadãos que poderão mudar – para melhor - a sociedade em que vivemos. O artigo tem como metodologia a pesquisa bibliográfica “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p.44).

Ensino Religioso: momento para discussões e reflexões

A disciplina de Ensino Religioso tem por realidade, em muitas escolas, ser ministrada por professores sem a formação adequada na área, fazendo, muitas vezes, com que seus objetivos não sejam atingidos, uma vez que, para que se possam extrair os conteúdos adequados e bons resultados, faz-se necessária a correta aplicabilidade das habilidades exigidas por tal. Nesse sentido, segundo a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional

(1996), em seu artigo 33, o ensino de tal disciplina, por lei, deve ser laico, respeitando todas as crenças e credos dos educandos.

Essa disciplina versa sobre reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das várias religiões existentes. Vale ressaltar, ainda, que, nesse contexto, é de suma importância a laicidade do educador, pois, é dever deste, ampliar discussões, respeito às divergências particulares de cada um. Desse modo, é papel da escola apresentar aos educandos todas as manifestações religiosas existentes, sem colocar nenhuma em um patamar mais elevado. Cada um deve ter a percepção e o livre arbítrio de escolher que caminho seguir. A escola, e, não somente a disciplina de Ensino Religioso, apenas, tem o dever de mostrar e orientar a cerca de atitudes que melhorem a convivência no grande grupo, e não em relação a qual religião seguir ou não. Por isso, a afirmação de que somente um profissional formado e habilitado tem a capacidade de transmitir corretamente os conceitos importantes e relevantes aos alunos, sabendo diferenciar sua crença individual da crença dos alunos, por exemplo.

Percebem-se nas escolas, então, diferentes formas de ministrar as aulas de Ensino Religioso: por um lado, há professores que priorizam o ensino da pluralidade, ou seja, os ensinamentos acerca de todas – ou quase todas – as religiões, credos e crenças, buscando, assim, formas de mostrar aos educandos as grandes possibilidades de religiosidade; por outro, há aqueles que, ainda, baseiam seus ensinamentos com o intuito, aparente ou velado, de catequisar, impondo, muitas vezes, a própria crença a seus alunos.

Segundo Jorge Miranda (1987 – 1988 p. 49) “a liberdade religiosa é considerada um primus frente às demais liberdades, haja vista que a religião constitui, para quem a professa, um dos elementos fundamentais da concepção de vida”. E, da mesma forma, corrobora Curry (2004), quando afirma sobre o ensino que “por trás dele se oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais precisos”. Assim, nota-se a presença histórica em tal dualidade de ensino, na qual hoje, por exemplo, já existem reflexões, pensamentos e discussões sobre a mudança que urge em tal metodologia de ensino.

Sabidamente, a educação segue um sistema tradicional de ensino, o qual ainda deixa “sequelas” em relação a como deve ser feito o processo de ensino-aprendizagem. Será que tudo precisa ser modificado? Será que podemos continuar no mesmo caminho? Desde a criação das primeiras escolas, o ensino tem características, modificações e transformações. No princípio, havia a catequização pelos jesuítas e, somente depois. Surgiu a liberdade às religiosidades e liberdade/facultativa de assistir ou não as aulas de Ensino Religioso. Assim, percebe-se que, somente com a LDB 9394/96, modificações passam a ser vistas.

Art. 33 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica assegurado o respeito à diversidade religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1o – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

§2o – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER, entidade civil, criada para acompanhar o processo legal do Ensino Religioso, foi responsável pela elaboração do documento, Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso – PCNER (1998). Segundo Toledo e Amaral (2004), o PCNER (1998) representa uma

“(...) proposta inovadora para o Ensino Religioso que tem como principal característica a mudança do Ensino Religioso do campo religioso para o campo secular. Apresenta essa modalidade de ensino com caráter científico, epistemológico destituído de proselitismo” (p.3).

Porém, infelizmente, ainda hoje, notam-se professores “catequizando” os educandos, influenciando-os - para não dizer obrigando-os- a seguir a mesma religião, crença ou credo do educador, deixando de levar em consideração o direito à liberdade de escolha. Tal comportamento, por parte de alguns discentes, pode ser considerado intolerância religiosa, uma vez que, não são respeitadas as crenças de cada um. A partir da Constituição Federal, a educação, entendida como direito individual humano, faz com que os sujeitos tornem-se passíveis a conviver em diferentes ambientes, com diversas condições (Brasil, 2010).

A religião está presente no Brasil. O país é formado por várias matrizes religiosas, apesar de ser um Estado laico, garantido pela carta magna a Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os brasileiros a liberdade de expressão e o direito de crença. Todavia, a presença católica ainda é expressiva, também há pentecostais, neopentecostais, espíritas, budistas, dentre outras de origem afro, oriental e indígena.

A Constituição Federal de 1988 afirma que o Brasil é um estado laico e que, portanto, não pode promover ou defender doutrinas de qualquer religião. Por esta razão, a disciplina do ensino religioso é facultativa, ou seja, ninguém pode ser obrigado a cursá-la e ela também não tem influência no desempenho escolar do aluno.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante à Constituição Federal, reafirma o caráter facultativo da disciplina, conforme o que prescreve no artigo 33:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Artigo 33 da LDBEN, Lei nº 9.394/1996)

A escola é um lugar livre, em que diferentes formas de pensar são vistas e a disciplina de Ensino Religioso pode -e deve- resgatar o pensamento crítico dos alunos, para que estes não reproduzam comportamentos e atitudes que não condizem mais com a sociedade em que vivemos. O preconceito, a discriminação, o bullying e qualquer outra forma de opressão devem ser trabalhados na disciplina em questão, havendo um lugar para debates e questionamentos, exercitando e influenciando nos alunos a empatia, que é a capacidade de se colocar no lugar do outro. Tal conceito, infelizmente, hoje, anda esquecido por muitos, pois, aparentemente, é difícil se colocar no lugar do outro, entender suas dificuldades e respeitar seus posicionamentos e questões.

Assim, para Soriano (2002, p.5), “a Liberdade Religiosa é o direito que tem o homem de adorar a seu Deus, de acordo com sua crença e seu culto” e, ratificando tal abordagem, Emerson Giumbelli (2001) cita as condições ligadas à liberdade religiosa

(...) separação entre Estado e igrejas, não intervenção do Estado em assuntos religiosos, restrições dos grupos confessionais ao espaço privado, igualdade das associações religiosas perante a lei, garantia de pluralismo confessional e de escolha individual (GIUMBELLI 2001, p. 4).

Para Antunes (2015 p. 31) “a escola brasileira, e por extensão, o professor que a ocupa não foram preparados para lidar com a clientela que hoje busca a escola”. Igualmente, é importante que haja a formação correta de profissionais da área, para que um dilema não se repita como vem acontecendo há tempos: o ensino não laico e não voltado a questões primordiais de respeito e solidariedade, por exemplo. Sabemos que cada um tem suas crenças e religião (não desconsiderando os ateus). Porém, cada um deve ter a livre escolha de saber qual crença é mais apropriada ao seu estilo de vida e de seus pensamentos. Deste modo, não é mais aceitável que, nas escolas, haja, ainda, a educação com, fim e cunho religioso, baseado em uma doutrina que talhe as outras, muitas vezes, até, com preconceito.

Quando se reflete e refere-se à formação de professores, destaca-se uma crise de confiança nos profissionais recém-formados para o enfrentamento de resolução de problemas. Logo, percebe-se que os futuros profissionais necessitam da aplicação do conhecimento científico, mas também do desenvolvimento da dimensão interpessoal frente às tomadas de decisões em todos os problemas da vida. O Ensino Religioso, de acordo com a LDBEN

(Brasil, 1996), deve ser “parte integrante da formação básica do cidadão (artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475) assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”); dessa forma, a disciplina deve desempenhar a função de observar os marcos de referência das diferentes sociedades para que, a partir deles, possa direcionar a atenção dos discentes para a sua interpretação e, com isso, uma tentativa de rompimento com o preconceito em relação ao que é diferente para eles.

Como adendo, é imprescindível não deixar de citar que, em muitos casos, essa metodologia não obedece a todas as especificidades previstas, havendo, assim, discussões sobre a questão da obrigatoriedade de tal disciplina nas escolas. Estudiosos defendem que essa matéria, e os conteúdos presentes nela, só podem ser ofertados aos educandos se privilegiarem a pluralidade, uma vez que, sabe-se que o Brasil é um país miscigenado que mistura vários tipos de cultura e, conseqüentemente, diferentes tipos de religiosidades. Nesse caso, o modelo tradicional de ensino precisa ser rompido: não se pode, por exemplo, continuar com a antiga metodologia, dos tempos dos jesuítas, de catequisar os alunos.

Utilizando o conceito de Bobbio (2002, p. 149 e 150), “a ideia de tolerância nasceu e se desenvolveu no terreno das controvérsias religiosas”. Ainda vemos, em muitas escolas, a questão das religiões de matriz africana sendo consideradas como algo ruim, do “mal” e que não devem ser seguidas, causando um constrangimento desnecessário a quem é seguidor desse tipo de crença, repetindo comportamentos discriminatórios que esses alunos e praticantes já passam, inúmeras vezes, fora da escola.

Outro fator relevante que deve ser abordado e trabalhado na metodologia da disciplina de Ensino Religioso são os valores, as virtudes, os direitos e deveres de cada um, pois a escola é um lugar de formação de cidadãos que farão parte ativamente da sociedade em que vivemos. Saber sobre tudo o que fora mencionado é suma importância, pois implica no tipo e modelo de sujeito que tem nas mãos o poder de mudar a realidade que está em sua volta. Rios (2006, p. 3466) aborda que “se a escola pretende formar o cidadão consciente, precisa ajudar os educandos na leitura da cultura de seu país, precisa ensiná-las a dar coerência ao mundo. Isto é responsabilidade de todos”.

Assim, é inegável o cunho positivo que abordagens coerentes durante as aulas, abordando compreensão, comparação e análise das diferentes manifestações do Sagrado, com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados, bem como, o respeito à diversidade ao diferente. Quando a escola se torna um ambiente agressivo, em que a discriminação e o preconceito, mesmo que velados, são fatos corriqueiros no contexto escolar, é inegável o desinteresse dos alunos por tal ambiente. Muitas vezes, atos que prejudicam os estudantes ou

são deixados de lado pelas autoridades competentes, ou, as próprias vítimas dessas violações optam por não expor o que realmente acontece.

Nesse sentido, a disciplina de Ensino Religioso pode ser um importante aliado na quebra de paradigmas estabelecidos historicamente de preconceito. Através de debates e discussões, é possível fomentar questões relacionadas ao respeito, mas, para que isso ocorra de forma realmente positiva e relevante é de suma importância que profissionais da área estabeleçam esse trabalho, pois, somente com a formação adequada é possível que haja um trabalho de qualidade. Desse modo, o real papel da escola ficará, sempre, evidente, que não é somente ministrar aulas com conteúdos importantes, apenas, para o vestibular, mas também, fomentar e articular o respeito a todos e às diferenças. Só assim, valores e princípios serão passados aos alunos a fim de que estes, sujeitos ativos na sociedade, possam, de uma forma crítica, melhorar o ambiente escolar em que vivenciam.

A reflexão a cerca dos conceitos de certo e errado em relação, principalmente, a atitudes nos ambientes em que há a convivência entre sujeitos com diferentes modos de pensar, agir e ser deve ser estimulada em tal disciplina, pois, é nesse momento, em que os alunos devem pensar de forma crítica, com o intuito de acabar com o preconceito e o bullying, bem como, salientar a existência da empatia e solidariedade, uma vez que, vivemos em um mundo em que a colaboração é preceito para que haja a harmonia.

Oliveira (2010) relata que “os elementos mediadores na relação entre o homem e o mundo – instrumentos, signos e todos os elementos do ambiente humano carregados de significado cultural – são fornecidos pelas relações entre os homens” (p. 41). Nesse sentido, vale a pena salientar que a escola reforça e cobra valores e virtudes dos alunos e isso pode e deve ser feito na disciplina de Ensino Religioso. É papel de a escola resgatar valores ora esquecidos, a fim de que todos se sintam representados no âmbito escolar.

Considerações Finais

Os seres humanos são diferentes. Diferentes no modo de pensar, agir, falar vestir. E, é papel de todos, aceitar e respeitar as diferenças. Inegavelmente, é na escola que começamos a formação como cidadãos ativos e críticos perante a sociedade em que estamos inseridos. Portanto, é lá, que devemos ter o conhecimento a cerca dos conceitos de certo e errado, empatia e solidariedade. Sem sombra de dúvidas, é necessário que o ambiente escolar faça reflexões a cerca dos comportamentos humanos e como o ser humano precisa respeitar para ser respeitado.

A linha que divide a laicidade do ensino de Ensino Religioso e a catequização é tênue, uma vez que, há uma relação delicada na separação desses dois fatos. Existe uma enorme dificuldade em cumprir, em sala de aula, o que é previsto por lei, pois, além de esta disciplina ser facultativa, deve estar focada no ensino laico.

Sabe-se que esse contexto, por vezes, é um espaço hostil, com dificuldades e obstáculos. Porém, é, também, nesse ambiente que nos identificamos como cidadãos. Na escola, há a transmissão de conhecimentos programáticos, mas também, de valores e virtudes. Portanto, nesse sentido, é de suma importância a disciplina de Ensino Religioso, a qual tem o dever e papel de fomentar discussões de cunho reflexivo.

Dessa forma, é fundamental que nas aulas de Ensino Religioso haja um profissional com formação adequada, o qual poderá estabelecer discussões e debates coerentes a cerca de tudo que está presente na sociedade. Somente ele poderá transmitir o conhecimento de forma laica, respeitando e promovendo a aceitação de todos e credos e crenças diferentes. Assim, todos os alunos poderão se sentir representados e aptos a integrar de forma positiva a sociedade atual. O Ensino Religioso não pode entender todas as pessoas como se constituíssem uma unidade, desconsiderando suas especificidades culturais e religiosas.

Urge, portanto, a necessidade de que o sistema mude, assim como as metodologias e didáticas utilizadas em sala de aula, a fim de que o ambiente escolar seja colhedor a todos e não constrangedor a alguns. Contudo, é importante frisar a importância da manutenção de tal disciplina na grade curricular, uma vez que, esta é a base e o princípio constitucional da dignidade da humanidade e, dentro o contexto escolar, é inegável a importância da figura do professor qualificado na área, a fim de que o modo de transmissão de conhecimentos e de valores seja o mais coerente a ser apresentado aos discentes.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. Resiliência: **A construção de uma nova pedagogia para uma escola pública de qualidade**. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 31, 32.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: UNESP, 2002.

BRASIL (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Em nome da Santíssima Trindade. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm > Acesso em 13 de out. 2011.

CISALPIANO, Murilo. **Religiões**. São Paulo: Spicione Ltda, 1994.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação na primeira constituinte republicana**. In: FÁVERO, Osmar. A educação nas constituintes brasileiras. Campinas – SP: Autores Associados, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença da Igreja Universal do Reino de Deus no espaço público brasileiro: liberdade religiosa, fora do lugar?** Paper apresentado na XXVI conferência Sociedade Internacional de Sociologia das Religiões. Ixtapan de La Sal, México, 20-24 de agosto de 2001. P. 4

MUNANGA, Kabengele. **Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje?** Rev. Inst. Estud. Bras., São Paulo, nº 62, p. 20-31, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002038742015000300020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 jun. 2017.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Vygostky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico**/Marta Kohl de Oliveira. – 5. Ed. – São Paulo: Scipione, 2010. (Coleção Pensamento e ação na sala de aula)

PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso para a Educação Básica**. Curitiba: 2008.

RIOS, Denise Cristiane. **Ensino religioso e a realidade brasileira: identidade e formação docente**. IN VI EDUCERE - Congresso Nacional de Educação da PUCPR – PRAXIS. – Curitiba: Champagnat, 2006. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-250-TC.pdf>>. Acesso em: 23 Jun. 2020.

SORIANO, Aldir Guedes – **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional** – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

TOLEDO, César de Alencar Arnaut de. AMARAL, Tânia Conceição Iglesias do. **Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso nas Escolas Públicas**. Revista HISTEDBR On-line Nº 14 - Junho/2004. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/revis/revis14/art9_14.pdf>. Acesso em: 24 Jun. 2020.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. 3ª ed. São Paulo: Martins. Fontes, 2005.